

PROCESSO ON-LINE N° 1227/17
PROCESSO ON-LINE N° 1571/17

PROTOCOLO N° 15.239.667- 8-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.240.326 - 7-Ensino Médio

DATA: 07/04/17
DATA: 24/04/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 164/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: Ensino Fundamental e Médio de 17/05/17 a 17/05/22.
Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que
asseguem o cumprimento das exigências constantes na
Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à
renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de
Bombeiros e da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 30/2019, de 11/02/19 - Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se à Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, n° 885, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5019/18 - Seed, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22.



PROCESSO ON-LINE N° 1227/17
PROCESSO ON-LINE N° 1571/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- 1) Ensino Fundamental:
 - a) autorização: Decreto nº 4017/77, de 11/10/77;
 - b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2617/81 de 19/11/81;
 - c) renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5096/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/12 a 16/05/17.
- 2) Ensino Médio:
 - a) autorização: Resolução Secretarial nº 263/85, de 18/01/85;
 - b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5029/86, de 20/11/86,
 - c) renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial 3236/13, 17/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº, 205/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/12 a 16/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/18, de 05/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelos Pareceres nº 342/19 e nº 341/19, ambos de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere do reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO ON-LINE N° 1227/17
 PROCESSO ON-LINE N° 1571/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade Brigada Escolar : nº 1208**, de 04/08/17 válido até 04/08/18.

(...) **Licença Sanitária: nº 60/18**, de 11/01/18, válido até 11/01/19.

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, abaixo descritos:

- Ensino Fundamental

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	211	194	267	282	217	16	07	02	02	05	12	04	17	28	15	49	64	79	31	21	134	119	169	221	176
	7º	248	248	205	245	163	8	07	13	06	05	22	16	17	29	19	104	83	68	22	42	114	142	107	113	179
	8º	221	218	190	156	192	02	03	05	01	03	09	14	23	20	08	81	55	39	17	31	129	146	123	118	150
	9º	146	164	168	131	138	03	01	05	03	02	06	12	11	12	09	29	29	20	14	12	108	122	132	102	115
	Total	826	824	830	739	792	29	18	25	12	15	49	46	68	89	51	263	231	206	84	106	485	529	531	554	620

PROCESSO ON-LINE N° 1227/17
PROCESSO ON-LINE N° 1571/17

- Ensino Médio

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO MÉDIO	1º	186	187	198	207	237	18	18	19	16	12	16	10	08	26	06	41	34	46	33	18	111	125	125	132	201
	2º	174	131	138	142	163	11	04	13	10	15	09	06	06	11	07	07	07	17	13	04	147	114	102	108	137
	3º	141	148	118	117	118	04	02	09	10	04	03	08	02	02	05	05	01	08	02	01	129	137	99	103	108
	Total	501	466	454	466	518	33	24	41	36	31	28	24	16	39	18	53	42	71	48	23	387	137	326	582	466

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos e não justificou, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1227/17
PROCESSO ON-LINE N° 1571/17

O Certificado de Conformidade venceu em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 11/01/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/05/17 a 17/05/22, conforme a Deliberação nº03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/05/17 a 17/05/22, conforme a Deliberação nº03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1227/17
PROCESSO ON-LINE N° 1571/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR